



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

LEI Nº 26/90

Súmula:- Autoriza contratação de pessoal por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Claudinei Sottoriva, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte:-

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, na área de saúde e na área de serviços urbanos, assim declarada pelo Prefeito Municipal, conforme relação de cargos anexa a esta Lei.

Parágrafo 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia de exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação;

Parágrafo 2º - A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora;

Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no Parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A

continua.....

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Bio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

do termo estipulado.

Artigo 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para a sua validade;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 13 de dezembro de 90

Claudinei Sottoriva
PRESIDENTE

Relação do Cargos, referentes ao Art. 1º da Lei Nº26/

90.

Área de Saúde:

- 01 - Médico (Clínico Geral);
- 01 - Odontólogo;
- 01 - Bioquímico;
- 01 - Auxiliar de Bioquímico;
- 01 - Auxiliar de Saneamento;
- 03 - Atendentes de Enfermagem,

Área de

Serviços Urbanos:

- 10 - Garfis (Trabalhadores na limpeza pública).

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/90

20190

SÚMULA: Autoriza contratação de pessoal por tempo determinado.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, na área de saúde e na área de serviços urbanos, assim declarada pelo Prefeito Municipal, conforme relação de cargos anexa a esta Lei.

Parágrafo 1º. O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia de exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação;

Parágrafo 2º. A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora;

Parágrafo 3º. No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no Parágrafo 2º, supra, não deverá o município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artigo 2º. - O contrato à ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para a sua validade;

s e g u e



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

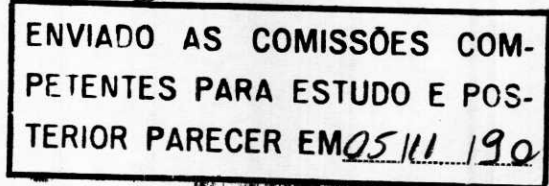
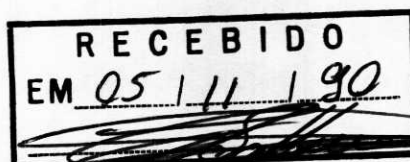
Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

Continuação do Anteprojeto de Lei nº 027/90

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul,
Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro
de 1990.


Francisco Inocencio Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Claudinei Sottorisa
Presidente



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

3

Relação de Cargos, referentes ao Art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 027/90.

ÁREA DE SAÚDE:

- 01 - Médico (Clínico Geral);
- 01 - Odontólogo;
- 01 - Bioquímico;
- 01 - Auxiliar de Bioquímico;
- 01 - Auxiliar de Saneamento;
- 03 - Atendentes de Enfermagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM terceira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 10 / 12 / 1990 POR
5 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 VOTOS
CONTRÁRIO.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] 1.º SECRETÁRIO
[Signature] 2.º SECRETÁRIO

Claudinei Sottoriva
Presidente

ÁREA DE SERVIÇOS URBANOS:

- 10 - Garís (trabalhadores na limpeza pública).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 26 / 11 / 1990 POR
5 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 VOTOS
CONTRÁRIO.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] 1.º SECRETÁRIO
[Signature] 2.º SECRETÁRIO

Claudinei Sottoriva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 03 / 12 / 1990 POR
5 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 VOTOS
CONTRÁRIO.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] 1.º SECRETÁRIO
[Signature] 2.º SECRETÁRIO

Claudinei Sottoriva
Presidente



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul 4

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

Itaúna do Sul, 05 de novembro de 1990

OFÍCIO Nº 121/90

Do: Prefeito Municipal de Itaúna do Sul

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

SENHOR PRESIDENTE:

O setor público em geral, em face do disposto no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, só pode admitir / pessoal mediante prévia aprovação em Concurso Público. Por outro lado o inciso IX do mesmo Artigo possibilita a contratação por tempo determinado na forma estabelecida em Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Alguns setores da administração que desempenham funções de excepcional interesse público, estão carentes de mão-de-obra e no sentido de não prejudicar o bem-estar da população na área de saúde e de serviços urbanos, faz-se mister criar-se um instrumento legal que possibilite esse atendimento, até que possa o município estruturar-se suficientemente, para realizar os processos de Concurso Público para as funções permanentes indispensáveis ao andamento normal do serviço.

Citando como exemplo a área de saúde, o 14º Distrito Sanitário de Paranavai vem constantemente cobrando o Contrato Temporário do pessoal que está servindo na área de saúde do município, para que não sejam retidos os recursos para o pagamento dos mesmos e para o funcionamento do laboratório de análises clínicas.

Em vista disto, remeto à Vossa Senhoria o Anteprojeto de Lei que vai em anexo, o qual possibilitará atender de imediato as situações mais urgentes, de forma a evitar-se a solução de continuidade das atividades acima referidas.

s e g u e



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul 5

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

Continuação do Ofício nº 121/90

Certo de que essa colenda Câmara Municipal, a
preciando o mérito da matéria submetida à sua elevada apreciação, a
provará a medida sugerida, renovo os meus protestos de estima e con
sideração.


Francisco Inocêncio Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilm^o. Sr.

CLAUDINEI SOTTORIVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

PARECER

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, usando das atribuições que lhe são conferida conforme o Art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, apresenta o seguinte Parecer:

Conclusiva:-

Analizando o Projeto de Lei Nº 27/90, tendo em vista a necessidade de informações constantes à Secretaria de Saúde do Estado, sabemos também que o setor de saúde do Município está trabalhando irregularmente em alguns setores, e para que tal fato não se torne um empecilho para os convênios já existentes e os demais a serem assinados, faz-se necessário a informação oficial dos pertencentes no Departamento de Saúde, carga horária e suas respectivas funções, pois sabemos que o setor de saúde tem outros órgãos, Auditores do Estado e da União.

Sabemos que no dia 1º de outubro de 1.990, todas as dependências de saúde do Município e da Fundação Caetano Munhoz da Rocha foram municipalizadas, passando assim a responsabilidade para o Município.

RECEBIDO
EM 12 / 11 / 90
3K

Justificativa:-

Temos um laboratório de Análises Clínicas pronto para funcionar, faltando apenas para isso um Bioquímico e um Auxiliar de Bioquímico.

No Centro de Saúde é preciso com urgência do contrato do Médico responsável, pois o profissional já trabalha, mas não é reconhecido juridicamente conforme solicitações da 14ª Regional de Saúde de Paranavaí.

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE - A

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Cláudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lorenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980 FL 02

No gabinete odontológico, também trabalha um dentista que não tem nenhum vínculo empregadisso com o Município.

No setor de saneamento: É necessário o contrato de um funcionário mesmo sendo por tempo determinado para o convênio assinado recentemente.

No Hospital tem 03 atendentes de enfermagem que também foram contratadas irregularmente, sem os respectivos contratos.

Por esses motivos Senhores Vereadores, pedimos a aprovação do Projeto para não encontrarmos problemas futuros com os nossos municípios no atendimento a Saúde.

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.

Sala das Comissões em 09 de novembro de 1.990.

João B. de Souza,
Relator


Orlando Bissoni
V. Presidente

Cláudio L de Sá
Presidente

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Cláudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

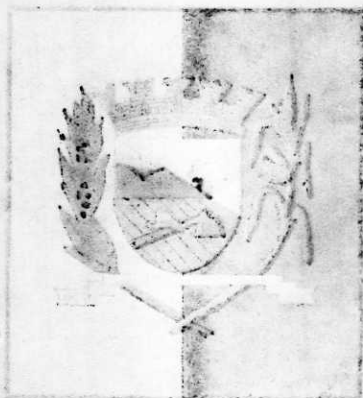
José C. Lorenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana

como Município, o Município de
Iguatu, que não tem nenhum vínculo
com o Município de Iguatu, também não
é gabinetista odontológico, também não



no setor de saneamento. É necessário o contato com a administração local para o planejamento e a execução das obras.

também foram controladas irregularmente, sem os respectivos

com os nossos municípios no atendimento à saúde.

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.

Salas das Comissões em 02 de novembro de 1999.

Presidente
Claudio L. de Sá

John B. de Souza

7096127

V. Presidente
Orlando Dissani



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº 26 de 1990,
da lavra do ilustre Prefeito Municipal Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, data de 05 de novembro do corrente ano.

O Vereador José Carlos Lourenço, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Douto Plenário, para apreciação e deliberação a seguinte proposição:

SUBSTITUTIVO

SÚMULA - Estabelece normas para Contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências...

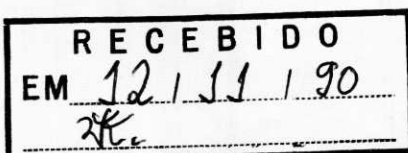
Art. 1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado só podera ser realizada nas seguintes hipóteses:

1 - Atender a termos de Convenios, ou prestações de serviços, somente admitida a contratação de profissionais liberais, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei, serão feitas na forma prevista no Art. 443 § 1º da Consolidação das leis do trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários, de acordo com o Art. 169, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no Regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



continua.....

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (045) 33-1112
CAIXA POSTAL 112 - CEP 84000-000

SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº 236 de 1990,
da lavra do Ilustre Prefeito Municipal Sr. V.
Francisco Inocêncio Leite Neto, datada de 02/11/90,
de novo projeto de lei.

O Vereador José Carlos Loureiro, no uso de
atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta ao Poder
Legislativo, para apreciação e deliberação a seguinte proposição:

SUBSTITUTIVO

SÚMULA - Estabelece normas para contratação de pessoal
por tempo determinado e de outras providências.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo

determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a normas de Convênios, ou
prestação de serviços, somente admitida a contratação de pro-
fissionais liberais, ressalvadas as causas emergenciais, ou em ser-
viço público.

Art. 2º - As contratações com prazo não poderão
ser feitas na forma prevista no Art. 443 § 1º da Consolidação
das Leis de Trabalho e dependem da existência de vacâncias
organizacionais, de acordo com o Art. 168, parágrafo único, inciso
II da Constituição Federal.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no
regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para o cargo
idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e fun-
ções do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal
para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura,
os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma propor-
ção.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980 f.1 2.

Continuação do Substitutivo ao Projeto nº...
nº26 de 1.990, proposto pelo Sr. José Carlos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade temporária e de excepcional interesse público, desde que declare o motivo da excepcionalidade, através de Decreto, respeitando o artigo primeiro desta e observando o artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - , Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 08 de novembro de 1990.

[Assinatura]
José Carlos Lourenço
VEREADOR.

Justificativa: A Constituição promulgada em 05 de outubro de 1.988, não admite o ingresso no serviço público, ressalvados os cargos em comissão.

O princípio, bastante salutar, não é novo. Constituições anteriores sempre elegeram o processo seletivo como forma de provimento de cargos efetivos. A prática, porém, não foi sempre preconizada nos textos constitucionais. A Constituição vigente e bastante explícita, exigindo que o provimento de cargo ou emprego público seja precedido de concurso público.

O Art. 37, inciso IX, prevê a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em Lei, o mandamento constitucional é bastante claro.

continua.....

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR



Comissão do Substituto ao Projeto nº...
nº 26 de 1.990, proposto pelo Sr. José Carlos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividades temporárias de excepcional interesse público, desde que declare o motivo da excepcionalidade, através de Decreto, respeitando o artigo primeiro desta e observando o artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 08 de novembro de 1990.

José Carlos Lourenço

VEREADOR.

Justificativa: A Constituição promulgada em 05 de outubro de 1.988, não admite o ingresso no serviço público, ressalvados os cargos em comissão.

O princípio, bastante salutar, não é novo. Condições anteriores sempre elegeram o processo seletivo como forma de provimento de cargos efetivos. A prática, porém, não foi sempre preconizada nos textos constitucionais. A Constituição vigente é bastante explícita, exigindo que o provimento de cargo ou emprego público seja precedido de concurso público.

O Art. 37, inciso IX, prevê a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei, o mandamento constitucional é bastante claro.

continua.....

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

f. 1 3.

continuação do Substitutivo ao Projeto de
Lei nº 26/90.

quando explicita que as contratações serão por tempo determina-
do e para atender necessidade temporária, não havendo qualquer
dúvida quanto a interpretação desse aspecto. O entendimento do
que seja excepcional interesse público, nun município pode não
sé-lo no município vizinho. O substitutivo pede a contratação
de profissionais liberais, que são devidamente habilitados, jus-
tifica a constitucionalidade, e permite a contratação em todas
as áreas desde que cumprida a Lei. O entendimento e a melhor
forma de se conduzir a melhora do bem comum, deixando-se de la-
do, quando alguém disse "Para os inimigos a Lei, para os amigos
o espírito da Lei".

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
PROVADO EM	<i>primeira</i>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM	<i>26 / 11</i>	/1990 POR
<i>3</i>	VOTOS FAVORÁVEIS E	<i>5</i> VOTOS
CONTRÁRIO.		
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

RECEBIDO
EM *12 / 11 / 90*

[Signature]

Claudinei Sottoriva
Presidente

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

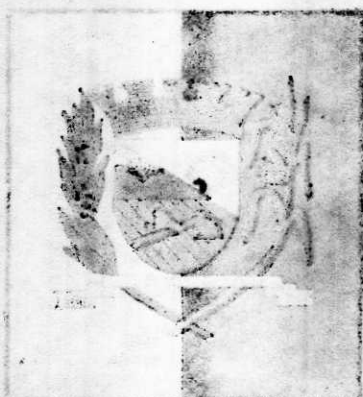
Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana

AV. BRASIL, 883 - FONE (043) 311111
CAIXA POSTAL 11 - ITAUNA DO SUL - PR

1.1.3.

continuação do Substitutivo ao Projeto de
Lei nº 256/90.



quando explicita que as contratações serão por tempo determinado do e para atender necessidades temporárias, não havendo qualquer dúvida quanto a interpretação dessas palavras. O entendimento de que seja excepcional interesse público, um município pode não ser o município vizinho. O substitutivo pode a contratação de profissionais liberais, que são evidentemente habilidades, justifica a constitucionalidade, e permite a contratação em todas as áreas desde que cumprida a Lei. O entendimento é a melhor forma de se conduzir a melhor do bem comum, deixando-se de lado, quando alguém disse "para os inimigos a Lei, para os amigos o espírito da Lei".

RECEBIDO
10/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 256/90
VOTO FAVORÁVEL E 2 VOTOS
CENTRADO
PREFEITO: 1º SECRETÁRIO: 2º SECRETÁRIO

Christina Belloni
Secretaria